

## **Leis de Criação da Autarquia - Ouro**

### **LEI Nº 179**

Autoriza a instituir o SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO e dá outras providências...

O Senhor Ivo Luiz Bazzo, Prefeito Municipal de Ouro, no uso de suas atribuições...

Faço saber a todos os habitantes do Município de Ouro, que a Câmara Municipal, Votou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a instituir uma Autarquia Intermunicipal, sob a denominação de Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto – SIMAE – com personalidade jurídica própria, dispondo de autonomia administrativa e financeira, com o objetivo de administrar o sistema conjunto de abastecimento de Água das cidades de Capinzal e Ouro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As condições de funcionamento do SIMAE e as responsabilidades da duas partes serão estabelecidas em convênio entre as respectivas prefeituras.

**Art. 2º** - Será o SIMAE o órgão executivo das obras relativas à construção remodelação e operação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e esgoto sanitário nos municípios de Capinzal e Ouro.

**Art. 3º** - Para execução das obras previstas na presente lei, deverá ser observado:

O manancial escolhido será o RIO DO PEIXE;

A captação, a casa de bomba, a estação de tratamento e as adutoras de água bruta e tratada, ficarão em terras do Município de Capinzal;

Os reservatórios de distribuição serão instalados nos locais que o projeto técnico indicar como os mais convenientes;

A rede de distribuição atenderá as duas cidades e será interligada.

**Art. 4º** - O SIMAE será administrado por um Diretor, de preferência Engenheiro Sanitarista, designado de comum acordo pelos Prefeitos de Capinzal e Ouro.

**PARAGRAFO PRIMEIRO-** Poderão as prefeituras, entretanto, contratar a administração do SIMAE com a Fundação de Saúde Pública ou órgão similar.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Incumbe ao Diretor ou a entidade administrativa representar o SIMAE, em juízo ou fora dele.

Art 5º - A receita do SIMAE será constituída:

Por dotações orçamentárias;

De tributos e remunerações dos serviços de água e esgoto;

Das taxas de contribuições que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

Dos aulílios e subvenções ou empréstimos que foram concedidos pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal ou organismos de cooperação internacional;

De juros bancários;

Da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais;

De doações, legados e outras rendas.

**Art. 6º** - A classificação de serviços de água e esgoto, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

**Art.7º** - É obrigatório a ligação de toda construção considerada habitável à rede pública de abastecimento de água e aos coletores públicos de esgoto.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Caberá ao Diretor do SIMAE notificar o proprietário do Imóvel o detentor, a qualquer título de sua posse, para que no prazo de 30(trinta) dias, requerer a ligação prevista no artigo 7º desta lei.

**Art. 8º** - A inobservância do disposto no "caput" do artigo anterior sujeitará o infrator a multa no valor equivalente de 100%(cem por cento) do salário mínimo vigente na região, que será acrescida de 10%(dez por cento) em caso de reincidência.

**PARAGRAFO ÚNICO** - As multas e respectivos acréscimos cobrados em decorrência desta Lei, constituirão receita do SIMAE.

**Art. 9º** - Sem prejuízo das sanções estipuladas no art. 8º, poderá o SIMAE executar os serviços descreiminados na notificação desde que solicitado pelo infrator ficando a ligação de água ou de esgoto sujeita ao pagamento do preço estipulado no regulamento do SIMAE.

**Art. 10º** - É vedado ao SIMAE conceder isenção de taxas ou tarifas dos serviços de água e esgoto, sob qualquer forma ou a qualquer título.

**Art. 11º** - O SIMAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 12º** - O relatório das atividades do SIMAE e a prestação de contas do exercício, serão submetidos anualmente à aprovação das Prefeituras de Capinzale Ouro.

**Art. 13º** - Fica aberto o crédito especial de 10.000,00(dez mil cruzeiros) para atender as despesas de instalação do SIMAE.

**PARAGRAFO ÚNICO** - O crédito a que se refere este artigo, correrá a conta da dotação 3.1.6.0/07 – Fundo de reserva orçamentária – da lei de meios do corrente exercício.

**Art. 14º** - A regulamentação deste Lei, compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgoto, o regulamento das taxas de contribuição e o regime interno do SIMAE.

**Art. 15º** - Fica estabelecido o prazo de 60(Sessenta) dias a contar da data da vigência desta lei, para aprovação do regulamento dos serviços de água e esgoto.

**Art. 16º** O SIMAE terá sede e foro na cidade de Capinzal.

**Art. 17º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO(SC), 15 de Junho de 1972.

Ivo Luiz Bazzo  
Prefeito Municipal